



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N ° 089/2016**

**Ajuste às Prioridades para Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2016.**

Senhores Conselheiros,

Prevê alínea “a”, inciso XIII, art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE “estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional”.

Através da Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016, do Ministério da Integração Nacional (MI), foram aplicadas alterações ao art. 3º da Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015, com vistas a reajustar e reorientar as diretrizes e prioridades do FDNE, para as aplicações de recursos em termos setoriais e espaciais no exercício em curso.

As portarias aqui mencionadas integram a presente proposição, bem como a Resolução nº 086, de 29 de outubro de 2015, aprovada na condição de ad referendum, e sua correspondente proposição, nº 084/2015, que fixou as diretrizes e prioridades do citado fundo para este exercício, haja vista que se complementam, naturalmente observadas as alterações ora consideradas.

**PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado os ajustes e alterações implícitos às determinações constantes da Portaria nº 69/2016, sobredita, em particular no que tange às alterações relacionadas no Anexo desta Proposição.

Recife, 25 de abril de 2016.

**João Paulo Lima e Silva**  
Superintendente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**ANEXO  
PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES  
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)**

**EXERCÍCIO DE 2016**

De acordo com o art. 1º da Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016, o Anexo da Proposição nº 084, de 29/09/15, passa a incorporar ao capítulo das “Prioridades Setoriais” a redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015, admitindo como Prioridades para Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2016.

- a) nos casos de geração de energia para o consumo próprio do empreendimento, admitida à comercialização da energia excedente desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;
- b) nos casos de empreendimento de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem a capacidade econômico – financeira para o endividamento das obrigações assumidas;
- c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e
- d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

.....

**Nota:** A participação dos recursos do FDNE em projetos aprovados de que tratam as alíneas “c” e “d” do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas disposições da Resolução Nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012 (NR).